



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA
CNPJ 04.316.337/0001-63

Nº DO PROCESSO 020/2024	PROCEDÊNCIA	Nº DE ORIGEM	CÓDIGO DO ASSUNTO	
DATA DA ENTRADA 14/12/2024	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ESPÉCIE	REP.	SEC.
RESUMO DO ASSUNTO				
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EMPRESA: BRA - CONSULTORIA E SISTEMA				
DISTRIBUIÇÃO				
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA	
1ª	/ /	11ª	/ /	
2ª	/ /	12ª	/ /	
3ª	/ /	13ª	/ /	
4ª	/ /	14ª	/ /	
5ª	/ /	15ª	/ /	
6ª	/ /	16ª	/ /	
7ª	/ /	17ª	/ /	
8ª	/ /	18ª	/ /	
9ª	/ /	19ª	/ /	
10ª	/ /	20ª	/ /	
ANEXO				
1ª	/ /	4ª	/ /	
2ª	/ /	5ª	/ /	
3ª	/ /	6ª	/ /	



IMPA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026.

MEMORANDO Nº 044/2024 – GAB/IMPA

DIRETOR FINANCEIRO

Afuá – PA, 16 de dezembro de 2024

Considerando o e-mail enviado a **BRA CONSULTORIA E SISTEMA**, solicitando a proposta de prestação de serviço e interesse em participar do certame licitatório por dispensa de licitação, procedimento é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Solicito que o setor inicie o processo da contratação para a execução do serviço em 2025.

A empresa encaminhou a proposta, bem como, os documentos da empresa com as devidas certidões e atestados.

Após análise e capeamento do processo seja encaminhado a esta presidência para autorização da execução do contrato.

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALD DE SOUZA NOBRE
Diretor Executivo do IMPA
DEC Nº 252/2023 GAB/PMA



IMPA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por ordem do Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Afuá, instauramos o processo de dispensa de licitação visando a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública na área de previdência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Objeto:

Cessão de direito de uso de conjunto de Softwares e aplicativos para Gestão de rotinas de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, compreendendo aos seguintes módulos:

Implantação de sistemas integrados 100% Web para gestão e automação de rotinas do RPPS.

Cadastro completo de segurados ativos/aposentados/pensionistas/dependentes;

Simulador de regras de aposentadorias; Simulador de regras de pensão por morte (Para Institutos, que já se enquadraram na Lei 13.135/2015);

Concessão de benefícios (gerador de processos de aposentadoria/pensão/auxílios); GED (gestão de documentos digitalizado em pasta virtual com acesso pelo cadastro do servidor);

Módulo de controle de arrecadação de contribuição previdenciária; Módulo de Exportação de dados para reavaliação atuarial em leiautes emitidos pela SPS;

Fundamentação Jurídica: A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para contratações com a administração pública, conforme o art. 37, XXI. O presente processo é regido pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu artigo 75, inciso II, é dispensável a licitação

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Notória Especialização: Os serviços técnicos a serem contratados se encaixam na definição de serviços especializados, os quais são considerados de natureza singular e devem ser prestados por profissionais ou empresas que demonstrem notória especialização. A determinação da notória especialização se apoia na qualidade e na expertise necessária para a execução dos serviços.



IMPA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026

Além disso, a contratação deve observar o disposto legislação vigente, que trata da dispensa de licitação em situações apropriadas. A execução será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Afuá, 15 de dezembro de 2024.

Ronald de Souza Nobre
Diretor Executivo do IMPA
DEC Nº252/2023 GAB/PMA

**BRA CONSULTORIA E SISTEMAS**

CNPJ: 09.022.900/0001-04
Rua dos Cactos, 924 (W) - Bandeirantes
Lucas do Rio Verde/MT - CEP: 78460-576

(81)3003-0649 - (65) 981701528
comercial@braconsultoria.com.br
www.braconsultoria.com.br
Aos cuidados de: **Ronald de Souza Nobre (Presidente)**

ORÇAMENTO Nº 13898**16/12/2024**

BRA Consultoria e Sistemas, empresa sediada em Cuiabá/MT, com forte atuação em vários Estados da Federação, especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária, e na cessão de direito de uso de softwares integrados para Gestão e automação de Regimes Próprios de Previdência Social, apresenta ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Afuá, orçamento de preços visando a prestação dos serviços de: Implantação e Cessão de direito de uso de conjunto de softwares e aplicativos para gestão de RPPS. Conforme Ofício 092/2024-GAB/IMPA, manifestamos interesse em renovação contratual.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.**DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	Instituto Mun. de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Afuá	Nome fantasia:	IMPAS
CNPJ/CPF:	04.316.337/0001-63	Endereço:	Rua Barão do Rio Branco, S/N - Centro
CEP:	68890-000	Cidade/UF:	Afuá/PA
Telefone:	(96) 3689-1243 - (91) 984909176	E-mail:	impas.afua@hotmail.com

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Locação de Sistemas (Cessão de direito de uso de conjunto de softwares e aplicativos para Gestão de rotinas de RPPS.)	12,00	3.600,00	43.200,00
TOTAL		12,00		43.200,00

SERVIÇOS: 43.200,00**TOTAL: R\$ 43.200,00****OBSERVAÇÕES**

O presente orçamento de preços compreende a:

Implantação de sistemas integrados 100% Web para gestão e automação de rotinas do RPPS, contendo os seguintes módulos:

- a) cadastro completo de segurados ativos/aposentados/pensionistas/dependentes
- b) simulador de regras de aposentadorias;
- c) simulador de regras de pensão por morte (Para Institutos, que já se enquadraram na Lei 13.135/2015)
- d) concessão de benefícios (gerador de processos de aposentadoria/pensão/auxílios)
- e) GED (gestão de documentos digitalizado em pasta virtual com acesso pelo cadastro do servidor)
- f) Módulo de controle de arrecadação de contribuição previdenciária;
- g) Módulo de Exportação de dados para reavaliação atuarial em leiautes emitidos pela SPS;

Valor Global: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Forma de Pagamento: 12 Parcelas de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Pagamento pelo banco: BS2 – Agência 0001 – Conta 356559-9 - BRA Consultoria & Sistemas

Valores contemplam, implantação, importação de dados e capacitação, taxas e demais custos inerentes a prestação dos serviços;

Validade da proposta: 60 dias

Consultor: Samuel Alves Silva
(81) 98297-7796 - comercial@braconsultoria.com.br

Assinatura do cliente

Orcamento_13898_Instituto_Mun_de_Previdencia_e_Assistencia_Social_dos_Servidores_do_ Documentação número 975baf51-a7c5-1c31-0bf1-9fee75e82ec2

Assinaturas



Samuel Alves da Silva
Assinou

Pontos de autenticação
Assinatura na tela
ip: 191.179.116.225 Geolocalização: ,
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: 16 Dezembro 2024 10:01:07
E-mail: samuel@braconsultoria.com.br
Telefone: +5581996096622
Token: 0674587*****e43c24c

Assinatura de Samuel Alves da Silva

Hash do documento original (SHA256):
76d3b205a9d9e103ca0c443dee8a1da3

Verificador de Autenticidade
gestaoclick.com/assinatura_digital/documentos/verificar_autenticidade/975baf51-a7c5-1c31-0bf1-9fee75e82ec2

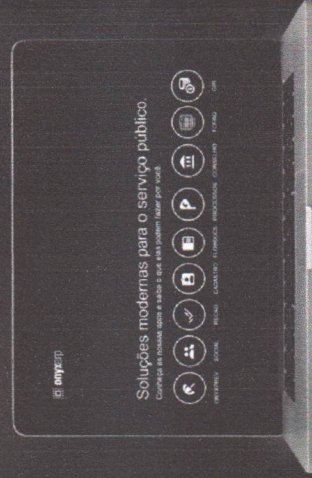


Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 975baf51-a7c5-1c31-0bf1-9fee75e82ec2.

SOBRE NÓS

Com mais de 16 anos de registro oficial e plena atuação em todo território Nacional, a BRA Consultoria se destaca por ter a missão de atender com excelência e dedicação RPPS de pequeno, médio e grande porte, em vários Estados da Federação, fornecendo softwares e serviços que atendem à legislação previdenciária, desenvolvendo em conjunto com seus clientes atividades que busquem o ponto mais próximo possível da perfeição, sempre com o objetivo de melhorar a Gestão, otimizando os processos e controles internos do RPPS, através dos seus sistemas e serviços inovadores.

FOCO NA INOVAÇÃO & RESULTADO



SOLUÇÕES MODERNAS
PARA O SERVIÇO PÚBLICO



Onde estamos
localizados

ESCRITÓRIO SEDE

Rua dos Cactos, nº 924W, Bairro Bandeirantes
Lucas do Rio Verde/MT, CEP. 78460-576

UNIDADE DE NEGÓCIOS E TREINAMENTOS

Rua Prof. José Cândido Pessoa, nº 1317
Bairro Novo - Olinda/PE, CEP. 53030-020

WWW.BRACONSULTORIA.COM.BR



81 9 9609-6622



@braconsultoria



Bra Consultoria



comercial@braconsultoria.com.br



SISTEMAS,
SERVIÇOS E APPS

EXCLUSIVOS

PARA
RPPS



APPS E SISTEMAS INOVADORES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



SOCIAL

O usuário da Plataforma Social, de forma fácil, rápida, segura e intuitiva, acessa e controla toda a base de dados dos segurados do RPPS, tratando com eficácia a gestão dos dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros de cada CPF registrado. O Gestor e os demais usuários podem gerar diversos tipos de relatórios, inclusive dinâmicos, e exportar com facilidade os dados necessários para a reavaliação atuarial anual, gerar o relatório para a prova de vida via ".gov" e outros que podem ser montados conforme a necessidade do RPPS.



PROCESSOS

Faça a gestão dos benefícios do RPPS através da Inteligência Artificial da plataforma **PROCESSOS**. De forma descomplicada, ágil, eficiente e assertiva, simule qualquer regra de aposentadoria do RPPS, inclusive as da EC nº 103/2019, e/ou parametrizável conforme a legislação do seu Município e, em seguida, processe a concessão eletrônica do benefício, emitindo de forma 100% digital e padronizada todas as peças processuais necessárias, parametrizadas em conformidade com as exigências de cada Tribunal de Contas, facilitando e agilizando a análise da legalidade do Ato.



GIR

Controle a arrecadação de contribuição previdenciária de forma simples e intuitiva, através da poderosa ferramenta **GIR**, 100% WEB, permitindo o lançamento dos valores de contribuição partes Patronal e Segurado, possibilitando ao Gestor o acompanhamento dos valores a receber, recebidos, emissão de guias de saldo devedor com correção automática de valores e remessa eletrônica às demais unidades.



DIGITALPREV

Com o aplicativo **DIGITALPREV**, os segurados do seu RPPS terão uma experiência simplificada e intuitiva. Eles poderão simular as regras de concessão de aposentadoria, calcular o valor dos proventos, fazer requerimentos ao RPPS e entrar em contato direto com o Gestor. Além disso, poderão emitir extratos individualizados de suas contribuições, contracheques e usufruir de uma variedade de outros serviços. O aplicativo está disponível para os sistemas Android e iOS.



FLOWDOCS

Economize recursos públicos e reduza drasticamente o uso de papel no seu RPPS, automatizando, padronizando e documentando os processos internos, assiné de forma digital, dando mais segurança, celeridade, através da **FLOWDOCS**, ferramenta Web, que visa fazer com que o RPPS cumpra os termos da Lei Federal nº 14.129/21, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, e da transformação digital.



WEBSITE

Criação de Website institucional, gestão de conteúdo para melhorar a presença do seu RPPS na internet. Agrupando informações importantes focando na transparência e reunindo em um só lugar todos os serviços oferecidos pelo instituto.



FOPAG

Faça a gestão, controle e monitoramento da Folha de Pagamento do seu Ente com a equipe da BRA Consultoria através do SIP - Sistema Integrado de Pagamento. Ferramenta utilizada com sucesso em mais de 1500 Entes Públicos espalhados pelo Brasil, com vários recursos de integração a outros sistemas, atendimento pleno ao eSocial e a todos os Tribunais de Contas do Brasil. Nossa equipe de suporte é experiente e está sempre pronta para atender e auxiliar o seu RPPS de forma rápida e eficiente na utilização das demandas e rotinas diárias da FOPAG.



RECAD

Faça como os Municípios de **Jundiá/SP, Guarulhos/SP, Palhoça/SC, Penedo/AL, Maragogi/AL, Boca da Mata/AL, Mafra/SC, Buenos Aires/PE, Macapá/AP, Santo André/SP, Beberibe/CE, Caaporã/PB e Açailândia/MA** e muitos outros. Realize o censo previdenciário do seu RPPS minimizando os custos e maximizando os resultados. Utilize a plataforma **RECAD**, que compreende ao módulo de controle acessível por qualquer navegador e permite acompanhar a evolução diária dos trabalhos através de gráficos de acompanhamento, lista de faltosos, relatórios por lotações, cargos, setores e entre várias possibilidades de forma dinâmica. A **RECAD**, disponível para para Android ou iOS, oferta ao segurado do RPPS a comodidade de fazer o seu recadastramento de forma tranquila e segura através do seu próprio celular, no conforto do seu lar, tendo uma experiência rápida e intuitiva no seu tempo livre, sem riscos de permanecer em longas e demoradas filas de espera.





SAMUEL



CONTATO



E-MAIL



INSTAGRAM



WEBSITE

CLIQUE NOS ÍCONES



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201817472

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2400104411

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

LUCAS DO RIO VERDE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

18 Junho 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/095.837-3	MTP2400104411	13/06/2024


Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
780.078.951-91	ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA

CNPJ - 09.022.900/0001-04

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/05/1975, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 780.078.951-91, portador da carteira de identidade nº 10484558, órgão SSP/MT, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 199, Bairro Jardim Leblon, Cuiabá/MT, CEP: 78060-103.

Único sócio da empresa **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ 09.022.900/0001-04 e sua sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Ant. Lavapes), nº 500, Sala 224 e 225, Shopping Goiabeiras, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78043-900., ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade altera o endereço da sede para Rua dos Cactos, nº 924W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78460-576.

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO TITULAR:

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio proprietário altera seu endereço para Rua dos Cactos, nº 924W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78460-576.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se o objeto social para: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PRONTO PARA USO, PRESTACAO DE SERVICOS DE SUPORTE E MANUTENCAO DE SOFTWARE, PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA, PRESTACAO DE SERVICOS DE CENSO PREVIDENCIARIO, PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL,PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS, PRESTACAO DE SERVICOS ATUARIAIS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE CAPACITACAO E TREINAMENTO EM GESTAO PREVIDENCIARIA, SERVICOS COMPENSACAO PREVIDENCIARIA, ATIVIDADES DE ENSINO E ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DA ALTERAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA:

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EPP - O sócio declara que:

- a) Sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no 2º do mesmo artigo;
- c) A sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas e condições não modificadas pela presente alteração permanecem em pleno vigor.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA

CNPJ - 09.022.900/0001-04

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/05/1975, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 780.078.951-91, portador da carteira de identidade nº 10484558, órgão SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Cactos, nº 924W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78460-576.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adota o seguinte nome empresarial **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA**, e nome fantasia **BRA CONSULTORIA E SISTEMAS**, e tem sua sede na Rua dos Cactos, nº 924W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78460-576.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PRONTO PARA USO, PRESTACAO DE SERVICOS DE SUPORTE E MANUTENCAO DE SOFTWARE, PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA, PRESTACAO DE SERVICOS DE CENSO PREVIDENCIARIO, PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL,PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS, PRESTACAO DE SERVICOS ATUARIAIS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE CAPACITACAO E TREINAMENTO EM GESTAO PREVIDENCIARIA, SERVICOS COMPENSACAO PREVIDENCIARIA, ATIVIDADES DE ENSINO E ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais), divididos em 200.000 (duzentos mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídos da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA	100%	200.000	200.000,00
TOTAL	100%	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A administração da sociedade será exercida por ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

1º. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

2º. Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir em nome da sociedade procuradores para o período determinado devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

3º. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EPP - O sócio declara que:

- d) Sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- e) O valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no 2º do mesmo artigo;
- f) A sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim constituída, assinam o presente instrumento particular, em via única.

Lucas do Rio Verde/MT, 06 de junho de 2024.

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA

Sócio Administrador





IPREV-MARAGOGI

Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi-AL

CERTIFICADO DE CAPACIDADE E APTIDÃO TÉCNICA

O Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV, Estado de Alagoas, [Lei Municipal n.º 376, de 27 de dezembro de 2005], CNPJ/MF n.º 04.503.396/0001-40, com endereço sede no Município de Maragogi sito a Rua Francisco Holanda Cavalcante, n.º 10, 1º Andar, Bairro Centro, CEP 57.955-970, certifica para todos os fins, a quem possa interessar, que a Empresa privada **BRA Consultoria e Sistemas, [09.022.900/0001-04]** nos presta serviços de implantação, parametrização, customização, e treinamentos, referente a sistemas integrados de Gestão Previdenciária para RPPS, atualização, manutenção corretiva, suporte técnico remoto e presencial, de Sistemas integrados de Gestão Previdenciária, compreendendo aos seguinte módulos:

- Módulo de Gestão Previdenciária;
- Módulo de Gestão Eletrônica de documentos;
- Módulo de Gestão de Folha de pagamento, de servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- Módulo de Recenseamento previdenciário
- Módulo de integração financeira em arrecadação de contribuição previdenciária;
- Módulo auxiliar em Gestão de Recursos Humanos;
- Módulo auxiliar a gestão de RH;
- Módulo de integração e cruzamento de dados com o SISOB;
- Módulo de integração com o SIPREV/Gestão MPS para fins de atendimento ao CNIS;
- Desenvolvimento e manutenção do website
- Módulo de Gestão de Conteúdo do website
- Módulo dinâmico de importação e exportação de dados
- Módulo de suporte e atendimento aos sistemas;
- Disponibilização de APP Mobile para censo previdenciário;

Declaramos ainda aos interessados que a Empresa BRA CONSULTORIA E SISTEMAS, sempre disponibilizou técnicos gabaritados com extremo conhecimento no tema RPPS, sempre prestado seus serviços com excelência, e dedicação a este RPPS, não havendo registros em nossos arquivos que desabonem a conduta desta referida Empresa até o presente momento;

Por ser verdade, datamos e assinamos o presente Certificado;

Maragogi/AL, 20 de dezembro de 2017

João Gomes do Rego
Diretor Presidente - Portaria n.º 019/2017
IPREV - Lei Municipal n.º 376/2005

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO GOMES DO REGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 505D-7165-5D96-8864.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/095.837-3	MTP2400104411	13/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
780.078.951-91	ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, de CNPJ 09.022.900/0001-04 e protocolado sob o número 24/095.837-3 em 13/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3290628, em 18/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ariadne De Oliveira Jordão.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
780.078.951-91	ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
780.078.951-91	ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Ariadne De Oliveira Jordão, Servidor(a) Público(a), em 18/06/2024, às 16:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/095.837-3.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO


Cuiabá, terça-feira, 18 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.022.900/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2007
NOME EMPRESARIAL ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRA CONSULTORIA E SISTEMAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS CACTOS	NÚMERO 924W	COMPLEMENTO *****
CEP 78.460-576	BAIRRO/DISTRITO BANDEIRANTES	MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROOSEVELT@BRACONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (65) 8170-1528
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2025** às **09:33:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.022.900/0001-04

Certidão n°: 86078028/2024

Expedição: 13/12/2024, às 12:28:10

Validade: 11/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.022.900/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.022.900/0001-04

Certidão n°: 67516438/2024

Expedição: 02/10/2024, às 09:55:12

Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.022.900/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA CNPJ: 09022900000104

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWNP3X2WAOD5IXT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br>

Lucas do Rio Verde (MT), 13 de Dezembro de 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA CNPJ: 09022900000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWNN3YW52AUDVV51

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br>

Lucas do Rio Verde (MT), 11 de Dezembro de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.022.900/0001-04
Razão Social: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA
Endereço: R DOS CACTOS 927 COND PLN 2 CAS 40 / BANDEIRANTES / LUCAS DO RIO VERDE / MT / 78460-576

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120302361463921866

Informação obtida em 10/12/2024 10:13:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA
CNPJ: 09.022.900/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:47:24 do dia 21/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2025.

Código de controle da certidão: **1B6C.C5FD.27B8.47EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 17678637**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 11/12/2024, **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de:

**ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA
CNPJ 09.022.900/0001-04**

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.**
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.**
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;**
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 18068966

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 10/01/2025, **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de:

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA
CNPJ 09.022.900/0001-04

Observações:

- a. As informações do nome CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.**
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.**
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;**
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0053735298

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **14/11/2024** Hora da emissão: **08:32:50**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA**

CNPJ: **09.022.900/0001-04**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **12/01/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MAA7U22KKA9U2U9**



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0054541316

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **09/01/2025** Hora da emissão: **08:55:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA**
CNPJ: **09.022.900/0001-04**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **09/03/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2UBUTUA2LKBAT2TU**



CERTIFICADO DE CAPACIDADE E APTIDÃO TÉCNICA

O **Instituto de Previdência do Município de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica público, [Lei Municipal nº 637/2013], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.304.969/0001-72, com endereço sede sito a Rua Pedro Quintela, 115, Bairro Frei Damião, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-000, certifica para todos os fins, a quem possa interessar, que a Empresa privada **BRA Consultoria e Sistemas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.022.900/0001-04** nos prestou serviços de implantação, parametrização, customização, e treinamentos, referente a sistemas integrados de Gestão Previdenciária para RPPS, atualização, manutenção corretiva, suporte técnico remoto e presencial, de Sistemas integrados de Gestão Previdenciária, compreendendo aos seguinte módulos:

- Módulo de Gestão Previdenciária;
- Módulo de Gestão Eletrônica de documentos;
- Módulo de Gestão de Folha de pagamento, de servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- Módulo de Recenseamento previdenciário
- Módulo de integração financeira em arrecadação de contribuição previdenciária;
- Módulo auxiliar em Gestão de Recursos Humanos;
- Módulo auxiliar a gestão de RH;
- Módulo Contábil;
- Módulo de Controle de investimentos;
- Módulo de integração e cruzamento de dados com o SISOB;
- Módulo de integração com o SIPREV/Gestão MPS para fins de atendimento ao CNIS;
- Desenvolvimento e manutenção do website;
- Módulo de Gestão de Conteúdo do website;
- Módulo dinâmico de importação e exportação de dados
- Módulo de suporte e atendimento aos sistemas;
- Disponibilização de APP Mobile para censo previdenciário.

Declaramos ainda aos interessados que a Empresa BRA CONSULTORIA E SISTEMAS, sempre disponibilizou técnicos gabaritados com extremo conhecimento no tema RPPS, sempre prestado seus serviços com excelência, e dedicação a este RPPS, não havendo registros em nossos arquivos que desabonem a conduta desta referida Empresa até o presente momento.

Por ser verdade, datamos e assinamos o presente Certificado.

Boca da Mata/AL, 21 de março de 2022

ANTONIO MARX
ALMEIDA LEITE

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARX
ALMEIDA LEITE
Dados: 2022.03.22 16:34:41
-03'00'

Antonio Marx Almeida Leite
Diretor-Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Instituto Boca da Mata Prev



ATESTADO DE APTIDÃO E CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

O Instituto de Previdência do Município de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV, Estado de Alagoas, pessoa jurídica pública, [Lei Municipal nº 637/2013], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.304.969/0001-72, com endereço sede sito a Rua Pedro Quintela, 115, Bairro Frei Damião, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-000, certifica para todos os fins, a quem possa interessar, que a Empresa privada **BRA Consultoria e Sistemas**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.022.900/0001-04**, é **Empresa plenamente apta e capacitada** para implantação, parametrização, customização, e treinamentos, referente a sistemas integrados de Gestão Previdenciária para RPPS, atualização, manutenção corretiva, suporte técnico remoto e presencial, realização de certificação e validação de base de dados dos servidores efetivos, realização de censo/recadastramento previdenciário, realização de todo processo para obtenção da compensação previdenciária definida nos termos da Lei 9796/99, prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica visando o atendimento aos dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9717, de 27 de novembro de 1998, Lei Federal n.º 10887, de 18 de junho de 2004 Portaria MPS, 204, de 10 de julho de 2008, Portarias MPS n.º 402 e 403 de 10 de dezembro de 2008, Portarias MPS n.º 519 de 24 de agosto de 2011, e Decreto Lei 3788, de 11 de abril de 2001.

Declaramos ainda a quem possa interessar que a Empresa **BRA Consultoria e sistemas**, sempre disponibilizou profissionais de nível superior, devidamente registrados nos órgãos Profissionais competentes e com larga experiência nos serviços a este RPPS fornecidos, bem como técnicos capacitados e em número satisfatório para pleno atendimento a este RPPS, não havendo registros em nossos arquivos que desabonem a conduta desta referida Empresa até o presente momento.

Por ser verdade, datamos e assinamos o presente.

Boca da Mata/AL, 21 de março de 2022

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Assinado de forma digital por
ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Dados: 2022.03.22 16:35:04
-03'00'

Antonio Marx Almeida Leite
Diretor-Presidente



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

Despacho Administrativo

Diretor Executivo

Afuá – PA, 17 de dezembro de 2024

Considerando as informações referente a empresa **BRA CONSULTORIA E SISTEMA**, a qual enviou os documentos referente a constituição das empresas, atestado de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal.

O objeto do contrato é:

Cessão de direito de uso de conjunto de Softwares e aplicativos para Gestão de rotinas de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, compreendendo aos seguintes módulos: Implantação de sistemas integrados 100% Web para gestão e automação de rotinas do RPPS. Cadastro completo de segurados ativos/aposentados/pensionistas/dependentes; Simulador de regras de aposentadorias; Simulador de regras de pensão por morte (Para Institutos, que já se enquadraram na Lei 13.135/2015); Concessão de benefícios (gerador de processos de aposentadoria/pensão/auxílios); GED (gestão de documentos digitalizado em pasta virtual com acesso pelo cadastro do servidor); Módulo de controle de arrecadação de contribuição previdenciária; Módulo de Exportação de dados para reavaliação atuarial em leiautes emitidos pela SPS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	TOTAL
1	Locação de Sistemas (Cessão de direito de uso de conjunto de Softwares e aplicativos para Gestão de rotinas de RPPS.)	12,00	3.600,00	43.200,00


A proposta para a execução de serviço 2025, sofreu um reajuste, tendo como justificativa o aumento dos gastos operacionais e remuneração dos colaboradores.

Tendo em vista que os serviços prestados no exercício de 2024 foram executados com a devida regularidade e para o exercício de 2025 o reajuste se encontra dentro dos limites legais.

Segue o processo capeado e analisado para que a vossa senhoria autorize e encaminhe o processo para o jurídico e controle interno.

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ ROSSY FOSSECA NOGUEIRA NETO
Diretor Financeiro do IMPA



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública.

Para determinação da retribuição financeira dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, levou-se em conta o valor pago no mercado à prestação dos serviços dessa natureza prestado a outros municípios.

Cessão de direito de uso de conjunto de Softwares e aplicativos para Gestão de rotinas de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, compreendendo aos seguintes módulos: Implantação de sistemas integrados 100% Web para gestão e automação de rotinas do RPPS. Cadastro completo de segurados ativos/aposentados/pensionistas/dependentes; Simulador de regras de aposentadorias; Simulador de regras de pensão por morte (Para Institutos, que já se enquadraram na Lei 13.135/2015); Concessão de benefícios (gerador de processos de aposentadoria/pensão/auxílios); GED (gestão de documentos digitalizado em pasta virtual com acesso pelo cadastro do servidor); Módulo de controle de arrecadação de contribuição previdenciária; Módulo de Exportação de dados para reavaliação atuarial em leiautes emitidos pela SPS

Assim, baseando-se nas razões acima expostas, justificou-se o valor proposto pela **BRA CONSULTORIA E SISTEMA**, de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

Dessa forma, justifica o valor global R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), para o exercício 2025, como retribuição dos serviços ora propostos.

Afuá/ PA, 18 de dezembro de 2024.

Ronald de Souza Nobre
Diretor Executivo do IMPA
DEC N°252/2023 GAB/PMA



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

Despacho Administrativo

ASSESSOR JURÍDICO

Afuá – PA, 18 de dezembro de 2024

*Considerando as informações referente a empresa **BRA CONSULTORIA E SISTEMA**, solicito que seja elaborado parecer jurídico e minuta do contrato para a execução do serviço no exercício de 2025.*

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALD DE SOUZA NOBRE
Diretor Executivo do IMPA
DEC Nº 252/2023 GAB/PMA



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026



Contrato nº 020/2024 – GAB/IMPA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram Instituto Municipal de Previdência de Afuá - IMPA e BRA Consultoria e Sistema, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **Instituto Municipal de Previdência de Afuá "IMPA"**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.316.337/0001-63, com sede na Trav. Quintino Bocaiúva, nº 100, Centro, Cep. 68.890.000, Afuá/PA, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. **RONALD DE SOUZA NOBRE**, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.624.812-87, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, nº 330, Centro, Cep. 68.890.000, nesta cidade de Afuá/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **BRA CONSULTORIA E SISTEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente registrada no C.N.P.J./MF sob n.º **09.022.900/0001-04** com endereço sito a Rua dos cactos, n.º 924w, Bairro bandeirantes – lucas do rio verde/MT, CEP: 78.460-576, neste ato legalmente representada pelo seu Diretor administrativo Sr. **Roosevelt Benedito Alves Silva**, de nacionalidade brasileira, solteiro, Empresário, residente e domiciliado no Município de Cuiabá/MT, sito a Rua Primeiro de Maio, n.º 199, Bairro Jardim Leblon II, CEP 78.060-103, portador do RG n.º 1048455-8 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 780.078.951-91, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes na modalidade Dispensa de Licitação nº 020/2024 devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira: A **Contratante** e **Contratada** mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão, definem o objetivo do presente contrato os seguintes serviços a serem prestados mensalmente:

O objeto do presente contrato será a contratação de empresa especializada para Cessão de direito de uso de conjunto de Softwares e aplicativos para Gestão de rotinas de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, compreendendo aos seguintes módulos: Implantação de sistemas integrados 100% Web para gestão e automação de rotinas do RPPS. Cadastro completo de segurados ativos/aposentados/pensionistas/dependentes; Simulador de regras de aposentadorias; Simulador de regras de pensão por morte (Para Institutos, que já se enquadraram na Lei



IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026

13.135/2015); Concessão de benefícios (gerador de processos de aposentadoria/pensão/auxílios); GED (gestão de documentos digitalizado em pasta virtual com acesso pelo cadastro do servidor); Módulo de controle de arrecadação de contribuição previdenciária; Módulo de Exportação de dados para reavaliação atuarial em leiautes emitidos pela SPS

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Segunda: O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura e início das etapas de execução dos serviços, mutuamente, acordados de conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, e alterações posteriores, e interesses das partes, expressamente manifestados e formalmente pactuado por este instrumento. Com o devido registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser prorrogado via termo aditivo, mediante interesse da **Contratante**, caso fortuito ou força maior, podendo as cláusulas contratuais serem alteradas.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula terceira: Pelos serviços executados, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor total de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**. Valor que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento, por meio de depósito bancário.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Instituto Municipal de Previdência de Afuá, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente a dispensa é de **R\$ R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Lei nº 14.133/21, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DS
RBS

Assinado por:





IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 04.122.1203.2-170 – Manutenção das Atividades do IMPA, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00-430 – Serviço de Tecnologia, Informação e Comunicação – PJ.

Do orçamento do presente exercício.

DA RESCISÃO E MULTA

Cláusula Quinta: Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas em caso de inadimplência contratual, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a qualquer tempo, cabendo a parte inocente, se lhe convier, o direito ao recebimento de multa correspondente a dois por cento (2%) sobre o valor total deste contrato.

DO FORO

Cláusula Sexta: Para solução das questões decorrentes deste contrato elegem-se o Foro da comarca de Afuá/PA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem às partes plenamente acordadas com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo as partes ao seu cumprimento integral e fiel como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Afuá – PA, 20 de dezembro de 2024.

RONALD DE
SOUZA

NOBRE:7466

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA

CNPJ/MF: 04.316.337/0001-63

CONTRATANTE

Digitally signed by RONALD DE
SOUZA NOBRE:74662481287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO,
id=239796200105,
o=Instituto Municipal de Afuá, ou=RONALD DE
SOUZA NOBRE:74662481287
Date: 2026.01.05 09:11:32 -03'00'

DocuSigned by:

Roosevelt Benedito Alves Silva
BRA CONSULTORIA E SISTEMA

44841E30336F432

Roosevelt Benedito Alves Silva

CNPJ/MF: 09.022.900/0001-04

Contratada

Assinado por:





IMPA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE AFUÁ – IMPA, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil e previdenciária em atendimento às necessidades deste órgão municipal da Prefeitura Municipal de Afuá, para prestar serviços especializados de assessoria contábil, conforme parecer jurídico.

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário;

Considerando a proposta comercial e demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

Considerando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolve:

I - Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Le 14.133/21, para dispor sobre a **natureza técnica e singular dos serviços prestados** determinando a contratação com a Empresa **BRA CONSULTORIA E SISTEMA**, pessoa jurídica de direito privado - CNPJ sob nº 09.022.900/0001-04, sediado à a Rua Av. José Monteiro de Figueiredo, n.º 212 - Sala 702, Bairro Duque de Caxias - Cuiabá/MT, pelo valor global de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)** divididos 12 (doze) em parcelas mensais de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**;

II - Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação no Mural de Avisos do prédio Sede do IMPA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AFUÁ, em 20 de dezembro de 2024.


Ronald de Souza Nobre
Diretor Executivo do IMPA
DEC Nº 252/2023 GAB/PMA



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVEDÊNCIA AFUÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARECER: PARECER JURÍDICO nº 07/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARES INTREGADOS ESPECÍFICO PARA GERENCIAMENTO DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ORIUNDO: Gabinete do Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Afuá -IMPA

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços De Softwares Integrados Especifico Para Gerenciamento De Regimes De Previdência Social dentre outros serviços destinados ao atendimento das necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Afuá/PA.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários, razão da escolha do contratado.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigos 72 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a nova lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no caput do art. 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, veja-se:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Na sequência, nos incisos do §1º do artigo acima mencionado, foi estabelecido os parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não para a efetivação da pesquisa de preços.

Em observância aos critérios exigidos pela nova Lei de Licitações em seu artigo 23, sugiro que seja efetivada a pesquisa de preços. Assim, restará demonstrado que a empresa favorecida detém a proposta de menor valor e está de acordo com os preços utilizados no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

No caso presente a empresa já é prestadora de serviços junto ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá, logo a qualidade na execução do objeto prestado é conhecido, ou seja, tem todas as prerrogativas para continuar desenvolvendo suas atividades junto ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá "IMPA.



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026


Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Afuá – PA, 23 de dezembro de 2024.


IDELFONSO PANTOUCA DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR JURIDICO
OAD-428-AP



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026.

Despacho Administrativo

AO CONTROLE INTERNO

Afuá – PA, 23 de dezembro de 2024

*Considerando as informações referente ao processo da empresa **BRA CONSULTORIA E SISTEMA**, a qual enviou os documentos referente a constituição das empresas, atestado de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal. Encaminho o processo com parecer, para análise e envio posteriormente ao diretor executivo do Instituto para devida assinatura e publicação.*

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR JURIDICO
OAD-428-AP



IMPA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026

PARECER INICIAL DE CONTROLE INTERNO
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Diretor Executivo do IMPA,

Vem este Controle Interno, para exame e aprovação o procedimento administrativo de Dispensa, com vista a contratar empresa para prestação de serviços específicos na Cessão de direito de uso de conjunto de Softwares e aplicativos para Gestão de rotinas de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, compreendendo aos seguintes módulos: Implantação de sistemas integrados 100% Web para gestão e automação de rotinas do RPPS. Cadastro completo de segurados ativos/aposentados/pensionistas/dependentes; Simulador de regras de aposentadorias; Simulador de regras de pensão por morte (Para Institutos, que já se enquadraram na Lei 13.135/2015); Concessão de benefícios (gerador de processos de aposentadoria/pensão/auxílios); GED (gestão de documentos digitalizado em pasta virtual com acesso pelo cadastro do servidor); Módulo de controle de arrecadação de contribuição previdenciária; Módulo de Exportação de dados para reavaliação atuarial em leiautes emitidos pela SPS e demais objetos constantes na justificativa apresentada.

O molde adotado, bem como a documentação acostada, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e se encontra em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Em análise ao Orçamento anual, identifica-se dotação orçamentária e recursos suficientes para atender à demanda constante do processo.

Diante do exposto, opino pela aprovação do referido processo, propondo seu retorno à Comissão de Licitação para as providencias cabíveis e necessárias para a conclusão do certame.

Afuá- PA, 26 de dezembro de 2024.

Luan Cleibson Cardoso da Silva

Luan Cleibson Cardoso da Silva
Controlador Interno
Port. Nº: 001/2023 – GAB/IMPA



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

Despacho Administrativo

Diretor Executivo

Afuá – PA, 26 de dezembro de 2024

*Considerando as informações referente a empresa **BRA CONSULTORIA E SISTEMA**, encaminho processo com parecer deste controle do qual analisou a documentação bem como o parecer jurídico e minuta do contrato e homologação, este controle aprova o procedimento administrativo e encaminho para vossa excelência assine o contrato e a homologação e publicação no mural.*

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luan Cleibson Cardoso da Silva

Luan Cleibson Cardoso da Silva
Controle Interno do IMPA